DESPACHO N.º 39-REIT/2017

Considerando a presente estratégia da UA de estímulo ao desenvolvimento de um ambiente ensino-aprendizagem de cariz internacional que permita acolher de forma cada vez mais adequada a comunidade internacional.

Considerando o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional (EEI) nas instituições de ensino superior, e as orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais com base no seu mérito académico, aprovadas pelo Secretário de Estado do Ensino Superior em 07 de janeiro de dois mil e quinze.

Tendo ainda em consideração, a recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas n.º 1/2016 (CRUP);

e

Considerando, por fim, a necessidade de concretizar para o ano letivo de 2018-2019 as regras de aplicação dos incentivos emanadas do Conselho de Gestão, conforme Deliberação n.º 6-CGest/2017, de 18 de dezembro, e de as aplicar às diferentes fases do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais,

Decido:

1. Atribuir aos estudantes de nacionalidade brasileira detentores do ENEM e admitidos em licenciatura ou mestrado integrado (1.º ciclo) no quadro da 1.ª fase do referido concurso especial, 70 bolsas destinadas à redução da propina aplicável ao estudante internacional, fixando-a no valor aplicável aos estudantes nacionais;

2. Assumir como critério de atribuição das bolsas a que se refere o número anterior, a ordenação resultante da classificação obtida nas provas do ENEM, desde que com classificação média igual ou superior a 650 pontos;

3. Atribuir aos estudantes nacionais dos países de língua oficial portuguesa admitidos em licenciatura ou mestrado integrado no quadro da 1.ª fase do referido concurso especial, 30 bolsas destinadas à redução da propina aplicável ao estudante internacional, fixando-a no valor aplicável aos estudantes nacionais;

4. Assumir como critério de atribuição das bolsas a que se refere o número anterior, a ordenação resultante da classificação obtidas nas respetivas provas de acesso, desde que com classificação média igual ou superior a 14 valores;

5. Determinar o aproveitamento para as fases seguintes das bolsas que não tenham sido atribuídas aquando da 1.ª fase do referido concurso;

6. Fazer depender a manutenção das bolsas nos anos letivos subsequentes:
   (i) da inscrição do estudante em tempo integral em cada um dos anos futuros e,
   (ii) da obtenção de aproveitamento escolar nos anos letivos anteriores, em ambos os casos em conformidade com as regras e conceitos consignados no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, e finalmente,

7. Sem prejuízo do disposto em 5, reservar a possibilidade da fixação de vagas adicionais em cada uma das fases de candidatura subsequentes.

Divulgue-se nos termos habituais.

Universidade de Aveiro, 19 de dezembro de 2017

O Vice-Reitor,
(Prof. Doutor Gonçalo Paiva Dias)